



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**  
**CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

**CONTRATO Nº 002.1.2022**  
**PROC. ADM. Nº 002.1.2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS E A EUDES R DOS SANTOS EIRELI – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, NAS AÇÕES DO ICMS, VALOR ADICIONADO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ TO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 335, centro - cep: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, portador do CPF Nº 663.347.481-49, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a **EUDES R DOS SANTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **26.737.614/0001-44**, sediada na Rua 26 de maio, s/n, Qd 0 Lt 0, Centro, Santa Terezinha do Tocantins- TO, CEP: 77.885-000, neste ato representada pelo Sr. Eudes Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 721.050.111-87, residente e domiciliado na Av, Nossa senhora de Fátima, 1504, centro – Tocantinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 002.1.2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a contratação empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, nas ações do ICMS Ecológico, valor adicionado e licenciamento ambiental, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	contratação empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, nas ações do ICMS Ecológico, valor adicionado e licenciamento ambiental, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO.	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

RUA PRAÇA TRÊS PODERES, 335, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**  
**CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

VALOR TOTAL	R\$ 16.800,00
-------------	------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/01/2022 à 31/12/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 106 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO** – A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos necessário para a perfeita realização dos serviços, devendo se iniciar após assinatura deste presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**  
**CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e reajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>PODER:</b>	18 – Gestão Ambiental
<b>ÓRGÃO:</b>	18 122 – Administração Geral
<b>UNIDADE:</b>	18 122 0003 – Administração Geral
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b>	18 122 0003 2082 0000 -- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00
<b>FONTE</b>	1.500.00-001 001

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**  
**CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total do acordado neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste instrumento serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, em conformidade com o art. 162 da lei 14.133/21.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO-** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, nos termos dos art. 137 da Lei 14.133/21.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO -** O contratado terá direito à extinção do contrato em conformidade com art. 137, parágrafo 2 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Axixá do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins- TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2022.

**Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge  
Prefeito Municipal  
contratante**

**EUDES RIBEIRO DOS  
SANTOS:72105011187**

Assinado de forma digital  
por EUDES RIBEIRO DOS  
SANTOS:72105011187

**EUDES R DOS SANTOS EIRELI - EPP  
CNPJ sob o nº 26.737.614/0001-44  
Contratado**

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_